



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.816-H, DE 1999

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

OFÍCIO nº 1455/17 - SF

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1816-D, DE 1999, que "Insitui o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde"; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 1816-D/1999, aprovado na Câmara dos Deputados em 18/12/07

II - Substitutivo do Senado Federal

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL 1816-D/1999,
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 18/12/07**

**Institui o Dia Nacional dos Agentes
Comunitários de Saúde.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.

Art. 2º No Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, poderá ser outorgada a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho para o cumprimento do que trata o caput deste artigo serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.816-D, DE 1999, QUE “INSTITUI O DIA NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007, para autorizar o Ministério da Saúde a outorgar a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, por ocasião do “Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde”.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte 1º-A:

“Art. 1º-A. No Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde, poderá ser outorgada a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus Estados.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de desempenho, de que trata o **caput**, serão determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise é o resultado das discussões do Senado Federal a respeito do Projeto de Lei do Deputado Raimundo Gomes de Matos que originalmente buscava instituir o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde" em 4 de outubro. O texto ainda propunha a concessão de Medalha de Mérito Oswaldo Cruz para os “que se distinguirem, de forma notável ou relevante, em suas funções como agente de saúde, em seus estados”. Os critérios de avaliação seriam estabelecidos pelo “órgão de coordenação de saúde da administração pública competente”.

À época da apresentação, o Autor reforçou o enorme esforço desses trabalhadores, que conseguem inegável penetração no território, em especial em áreas remotas e prestam orientação, cuidados básicos e acompanhamento a grupos populacionais anteriormente desassistidos. Em 1999, falava-se em pouco mais de cem mil agentes de saúde.

Ao longo da tramitação da proposta, houve a instituição do Dia Nacional pretendido por meio da Lei a ser modificada, nº 11.585, de 28 de novembro de 2007. Assim, restou manter a outorga da Medalha no texto da proposta, bem como o parágrafo que trata dos critérios de avaliação.

As Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania

analisarão a iniciativa em seguida.

II - VOTO DA RELATORA

A valorização do importante trabalho dos agentes comunitários de saúde como principais veiculadores da atenção básica e como elo fundamental entre a população, as famílias e o sistema de saúde é extremamente justa.

Desde a apresentação do projeto, o contingente de profissionais mais do que dobrou. Hoje em dia, passa de duzentos e sessenta mil, de acordo com o Ministério da Saúde, e cobre cerca de setenta por cento da população. Existem ainda em andamento iniciativas constantes de qualificação e treinamento.

Diversas conquistas desse grupo foram incorporadas à legislação, como a instituição do Dia Nacional que integrava o texto do projeto original. Entretanto, o reconhecimento por meio da Medalha sugerida, consequente à avaliação do desempenho por parte das coordenações, pode ser mais um estímulo ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Manifestamos, assim, nosso voto pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº1.816, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de Março de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Celina Leão, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flávia Arruda, Flordelis, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane

Bayer, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Marina Santos , Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Flávia Moraes, Júnior Ferrari, Rejane Dias e Rose Modesto.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.816, de 1999, de autoria do nobre Deputado Raimundo Gomes de Matos, teve por objetivo homenagear os agentes comunitários de saúde.

O texto original da iniciativa propunha, em seu art. 1º, a instituição do dia nacional dessa categoria profissional, a ser comemorado a cada 04 de outubro em alusão à data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 1999, o qual fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS).

Em seu art. 2º, o projeto autorizava o Ministério da Saúde a outorgar a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, anualmente, em 04 de outubro, aos agentes comunitários de saúde que se destacassem no exercício de suas atribuições. O parágrafo único do artigo estabelecia que os critérios de avaliação de desempenho seriam determinados pelo órgão de coordenação de saúde da administração pública competente.

Nesta Casa, o Projeto foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Educação e Cultura, que analisaram o mérito, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinou a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aprovado na Câmara dos Deputados em dezembro de 2007, foi enviado ao Senado Federal, para revisão, em 10 de janeiro de 2008. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado aprovou a iniciativa nos termos do substitutivo oferecido pelo Relator, Senador Flávio Arns.

O texto aprovado pelo Senado retira a proposta de instituição da data anual para homenagear os agentes comunitários de saúde, em razão de o “Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde” já ter sido instituído pela Lei nº 11.585, de 29 de novembro de 2007. A outra modificação foi o saneamento do caráter autorizativo da outorga da Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, prevista no art. 2º do projeto original.

A matéria retornou à Câmara em dezembro de 2017, para apreciação da emenda do Senado.

Em 03 de abril de 2019, nesta Casa, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria conforme o parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Nesta oportunidade, cabe-nos avaliar o mérito cultural do substitutivo oferecido pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816, de 1999.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O substitutivo do Senado Federal, que ora examinamos, preserva o cerne do projeto do Deputado Raimundo Gomes de Matos aprovado nesta Casa, o qual consiste em reconhecer o trabalho dos milhares de agentes comunitários de saúde em atividade no Brasil.

Ao longo de nossa atuação política, acompanhamos toda a luta e a perseverança desses profissionais, entendendo o seu papel e a sua importância para estender o alcance do atendimento público de saúde a toda população brasileira. O agente comunitário de saúde é aquele que não falha e não falta nos mais longínquos rincões deste País.

Destacamos que a maioria desses profissionais é composta de mulheres. Trata-se, portanto, de justa oportunidade para agradecer a essas trabalhadoras que, com sua dedicação, asseguram serviços de saúde, cuidado e prevenção de doenças às famílias mais carentes de atendimento público.

Cabe, por fim, esclarecer que, no curso da tramitação do Projeto de Lei nº 1.816, de 1999, já foi instituído pela Lei nº 11.585, de 2007, o dia 04 de

outubro como “Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde”. Por essa razão, o Senado suprimiu, corretamente, a parte da iniciativa aprovada na Câmara que ficou prejudicada por propor medida já fixada por lei. Manteve, no entanto, com a redação alterada para sanear o caráter autorizativo do texto original, a meritória sugestão de o Ministério da Saúde conceder a “Medalha de Mérito Oswaldo Cruz”, a cada 04 de outubro, aos agentes comunitários de saúde que tenham se destacado, de maneira excepcional, no exercício de suas atribuições.

A mudança oferecida pelo Senado enriqueceu a iniciativa aprovada nesta Casa, suprimindo os problemas de técnica legislativa e juridicidade e preservando, por meio da outorga da Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, justa forma de homenagear os agentes comunitários de saúde do nosso País.

Somos, portanto, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº1816/1999 do Projeto de Lei nº 1.816/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airtón Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Diego Garcia, Gurgel, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 1.816, DE 1999

Institui o "Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde".

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 11.585, de 28 de novembro de 2007, para autorizar o Ministério da Saúde a outorgar a "Medalha de Mérito Oswaldo Cruz", por ocasião do "Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde".

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.816, de 1999, do Senhor Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados aos 18 de dezembro de 2017, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816, de 1999, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

O projeto de lei em apreço objetivava instituir o "*Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde*", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189, de 1999, que "*fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (AGS)*".



A proposição determinava, também, que no transcurso dessa data comemorativa, poderia ser outorgada a "*Medalha de Mérito Oswaldo Cruz*", mediante proposta do Ministro de Estado da Saúde, àqueles que se destacarem, de forma notável ou relevante, em suas funções como Agente de Saúde, nos seus respectivos estados.

O texto aprovado pelo Senado retira a proposta de instituição da data anual para homenagear os agentes comunitários de saúde, em razão de o "*Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde*" já ter sido instituído pela Lei nº 11.585, de 29 de novembro de 2007. Outra modificação foi o saneamento do caráter autorizativo da outorga da Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, prevista no art. 2º do projeto original.

Aos 3 de abril de 2019, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou a matéria em parecer da lavra da Sra. Deputada Jandira Feghali. Aos 12 de junho daquele mesmo ano de 2019, pronunciou-se no mesmo sentido a Comissão de Cultura, em parecer, desta feita, de autoria da Sra. Deputada Benedita da Silva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816, de 1999.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (arts. 23, II e 24, IX, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF), além de atendido o requisito constante do art. 215, § 2º, da Carta Magna, que estabelece a fixação, por



meio de lei, de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O projeto está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Destarte, nada há que possa obstar a tramitação nesta Casa, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.816, de 1999.**

É como votamos.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.816, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1816/1999 do Projeto de Lei nº 1.816/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, Guilherme Boulos, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Rubens Otoni, Silas Câmara, Tabata Amaral, Tião Medeiros e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 20/04/2023 07:14:58.830 - CCJC

PAR 2/0

PAR n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235377939300>

